



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM DESTERRO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º. A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM DESTERRO** doravante denominada IGREJA, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, sem fins lucrativos, com sede na Rua Manoel de Deus Araújo, s/n – São Cristovão, CEP 58695-000, na Cidade de Desterro, Estado da Paraíba, fundada em 10 de maio de 2023.

Parágrafo único. São membros fundadores as pessoas, membros de igrejas batistas, cujos nomes constam na ata do Concílio de fundação da igreja.

Art. 2º. A IGREJA reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, e para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se unicamente pela Bíblia e adota como fiel interpretação da Bíblia a "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira".

Art. 3º. A IGREJA tem por fim expandir a fé cristã, de acordo com os ensinamentos do Novo Testamento e, especificamente as seguintes finalidades:

I - reunir-se, regularmente, para o culto a Deus e proclamar a mensagem do evangelho de Jesus Cristo;

II - estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e a edificação espiritual de seus membros e congregados;

III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV - promover, pelos meios adequados, a causa da ação social e a educação;

V - cooperar com a Convenção Batista Paraibana, doravante denominada Convenção, e com a Convenção Batista Brasileira, inclusive, financeiramente, na realização dos seus fins;

VI - promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do reino de Deus no mundo;

VII - participar de outras atividades ligadas à assistência social, saúde, educação, cultura, evangelização e missões, que se coadunam com o objetivo da IGREJA.

Art. 4º. A IGREJA relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais igrejas filiadas à Convenção Batista Paraibana e Convenção Batista Brasileira.

Art. 5º. A IGREJA é autônoma e soberana em suas decisões não estando subordinada a qualquer outra igreja, instituição, autoridade denominacional ou eclesiástica.

Art. 6º. Para realização de seus fins a IGREJA terá a seguinte estrutura funcional:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal;

V - Ministérios.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DA IGREJA

Art. 7º. A IGREJA é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo

como único Salvador e Senhor, e aceitam, voluntariamente, a disciplina e as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

Art. 8º. São membros da IGREJA, sem distinção de raça, sexo (homem/mulher), idade, condição social ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral e que atendam a uma das seguintes formas:

- I - batismo, precedido de pública profissão de fé;
- II - carta de transferência de outra igreja da mesma fé e ordem;
- III - reconciliação;
- IV - aclamação, precedida de testemunho e compromisso;

§ 1º Só poderá ser recebida por aclamação a pessoa cuja carta de transferência não puder ser requerida, por motivo alheio à vontade da igreja e da pessoa interessada, desde que tenha sido batizada (por imersão) ou, sendo membro de igreja da mesma fé e ordem, esta não atenda a solicitação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela igreja em assembleia geral.

Art. 9º. O desligamento ocorrerá, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - falecimento;
- II - carta de transferência para outra igreja da mesma fé e ordem;
- III - solicitação do interessado;
- IV - abandono;
- V - exclusão.

§ 1º O abandono caracterizar-se-á com a ausência do membro da igreja aos cultos e/ou deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo suficiente a demonstrar desinteresse pela igreja e a obra que realiza.

§ 2º A exclusão ocorrerá quando o membro da igreja infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras; defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira", bem como deixar de observar, a critério da igreja, os deveres constantes do artigo 11.

§ 3º A assembleia deliberará sobre, o desligamento de qualquer membro, mediante parecer do Conselho, devidamente fundamentado, ou de uma comissão constituída para essa finalidade.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo o membro da igreja terá amplo direito de defesa.

§ 5º Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da igreja.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10. São direitos dos membros:

- I - participar das atividades da igreja;
- II - participar da assembleia geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III - participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela igreja;

IV - votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da diretoria da igreja;

V - receber assistência espiritual.

Parágrafo único. Quando a decisão envolver matéria de repercussão legal, os votos dos membros civilmente incapazes serão ou não computados, a critério da igreja, exigida orientação prévia do presidente da assembleia.

Art. 11. São deveres dos membros:

I - manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II - exercer os dons e talentos de que são dotados;

III - contribuir com dízimos e ofertas para que a igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

IV - exercer, com zelo e dedicação, os cargos e comissionamentos para os quais forem eleitos;

V - observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe, com exclusividade as seguintes atribuições:

I - eleger e exonerar o pastor titular, os pastores auxiliares e os ministros de áreas;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, da diretoria, bem como os dirigentes de outros órgãos da igreja;

III - aprovar o orçamento anual;

IV - apreciar os relatórios periódicos e anuais da diretoria e demais órgãos;

V - aprovar os balancetes mensais, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - alienar por venda ou de outra forma, bem como onerar total ou parcialmente o patrimônio da igreja;

VII - aceitar doações e legados;

VIII - transferir a sede da igreja;

IX - decidir sobre a mudança do nome da igreja;

X - reformar o estatuto, aprovar e reformar o regimento interno da igreja;

XI - tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;

XII - deliberar sobre a dissolução da igreja;

XIII - resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 13. A igreja reunir-se-á trimestralmente em assembleia geral ordinária e, eventualmente, em assembleia geral extraordinária, quando se fizer necessário.

§ 1º Todas as assembleias para serem válidas terão que ser realizadas na sede da igreja, salvo motivo de força maior, a critério da maioria dos membros.

§ 2º As Assembleias ordinárias serão realizadas em datas e condições previstas em calendário aprovado na última assembleia do ano para o exercício seguinte e convocadas com antecedência de 15(quinze) dias.

§ 3º As Assembleias extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias, constando na convocação os assuntos a serem tratados, através do Boletim Informativo da

igreja, bem como por editais fixados nos quadros de aviso.

§ 4º Excepcionalmente, estando a igreja reunida, poderá ser realizada assembleia extraordinária, sem convocação prévia, desde que atendido o quórum, de acordo com a natureza da matéria, e a urgência seja comprovada.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos membros da IGREJA, desde que o presidente da igreja se recuse ou esteja impedido de fazê-lo.

Parágrafo único - Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Edital de Convocação será assinado por qualquer membro da diretoria, na ordem de sua eleição ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral será realizada com o quorum de 1/4 (um quarto) dos membros da igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, exceto para os assuntos previstos no artigo seguinte.

Art. 16. Os assuntos a seguir só podem ser tratados em assembleia extraordinária, especialmente convocada:

- I - eleição ou exoneração do pastor titular, dos pastores auxiliares e dos ministros de áreas;
- II - destituição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - reforma do presente estatuto;
- IV - aprovação e reforma do regimento interno;
- V - mudança da sede;
- VI - aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais;
- VII - mudança do nome da igreja;
- VIII - solicitação de desligamento do Rol Cooperativo da Convenção Batista Paraibana e Convenção Batista Brasileira.

IX - dissolução da igreja

§ 1º As decisões referentes aos incisos II e III só serão válidas com o quorum de maioria absoluta dos membros da igreja, em primeira convocação, e no mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia.

§ 2º As decisões referentes aos incisos I, V e VI só serão válidas com o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da igreja, em primeira convocação, da metade mais um, em segunda convocação, sete (7) dias após, e de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia.

§ 3º Para as decisões referentes aos incisos IV e VII o quórum será o previsto no artigo 15 e a aprovação dar-se-á pela maioria absoluta dos presentes na assembleia.

§ 4º Para a decisão referente ao inciso VIII o quórum será de 70% (setenta por cento) dos membros da Igreja, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia.

§ 5º Para a decisão referente ao inciso IX será necessário o voto de 80% (oitenta por cento) dos membros da igreja, em duas assembleias gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 6º Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

Art. 17. O pastor titular, os pastores auxiliares e os ministros de área só serão exonerados após serem comunicados, por escrito, com contrafé ou aviso de recebimento, do dia e da hora da realização da Assembléia Extraordinária que tratará do assunto, os quais terão direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A administração da igreja será exercida por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos entre os membros civilmente capazes, os quais não serão remunerados, sob qualquer título, pelo exercício dessas funções.

Art. 19. O mandato da diretoria é de um ano, compreendido entre janeiro e dezembro, podendo ser reeleitos seus componentes, exceto para o cargo de presidente que será exercido pelo pastor, por tempo indeterminado, a juízo da assembleia geral.

Art. 20. As datas para eleição e posse da diretoria, bem como dos dirigentes de outros órgãos, internos e externos, serão fixadas no calendário anual da igreja.

Art. 21. Compete ao presidente:

- I - superintender e supervisionar as atividades da igreja;
- II - convocar e presidir a assembleia geral;
- III - representar a igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da igreja, interno ou externo, na qualidade de membro ex-officio;
- V - assinar, com o secretário, as atas da assembleia geral e do Conselho Consultivo;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- VII - apresentar à assembleia geral relatório anual das atividades da igreja;
- VIII - decidir, juntamente com o Conselho Consultivo, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da assembleia geral;
- IX - exercer o voto de desempate nas assembleias e reuniões;
- X - assinar escrituras de compra e venda, de hipoteca e outras de bens imóveis, mediante aprovação prévia da igreja, nos termos deste estatuto;
- XI - contratar, ouvido o Conselho Consultivo, pessoas físicas ou jurídicas para serviços de assessoria e ou consultoria técnico-profissional através de contrato de prestação de serviços;
- XII - assinar Contratos, Termos de Convênio, Parceria, Colaboração e outros, quando previamente autorizado pela igreja;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 22. Compete ao vice-presidente, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o presidente, em suas ausências e eventuais impedimentos.

Art. 23. Compete ao 1º secretário:

- I - lavrar e assinar com o presidente as atas da assembleia geral e do Conselho Consultivo;
- II - receber e despachar a correspondência administrativa;
- III - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da igreja.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela igreja.

Art. 24. Compete ao 2º secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 25. Compete ao 1º tesoureiro:

- I - receber e escriturar as contribuições financeiras;
- II - fazer os pagamentos de despesas da igreja;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o presidente;
- IV - apresentar balancetes mensais e balanços anuais à assembleia da igreja.

Art. 26. Compete ao 2º tesoureiro, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, auxiliar o 1º tesoureiro, na execução de suas atividades e substituí-lo nos seus

impedimentos e eventuais ausências.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. O Conselho Consultivo é constituído pela diretoria da igreja e pelos dirigentes dos ministérios e dos órgãos internos e externos, se estes não forem subordinados a qualquer ministério.

§ 1º O Conselho será presidido pelo presidente da igreja ou seu substituto legal.

§ 2º O Conselho reunir-se-á periodicamente, para tratar do planejamento geral e supervisionar os diversos órgãos da igreja, cabendo-lhe ainda:

- I - preparar a pauta da assembleia geral;
- II - assessorar a diretoria da igreja em matéria administrativa;
- III - emitir parecer para a assembleia geral;
- IV - decidir juntamente com o presidente da igreja nos casos previstos no inciso VIII do art. 21 deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A igreja elegerá anualmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, de preferência que tenham conhecimento nas áreas de contabilidade, ciências contábeis, administração, direito, ou experiências nessas áreas, com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço anual, elaborados pela tesouraria;

II - acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da assembleia geral;

IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Não poderá participar do Conselho Fiscal membro da IGREJA que seja parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, de membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DOS MINISTÉRIOS

Art. 29. O ministério pastoral será exercido como preceituado na Bíblia Sagrada, particularmente no Novo Testamento.

Art. 30. A orientação espiritual da igreja, bem como a direção dos atos de culto, caberá ao pastor titular que será eleito por tempo indeterminado, a critério da igreja, na forma do artigo 16, inciso I, e parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O candidato ao pastorado da igreja deverá provar sua filiação à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos como membro de igreja batista.

Art. 31. A igreja poderá eleger pastores auxiliares, os quais serão eleitos na forma dos artigos 16, inciso I, e parágrafo único do artigo anterior, cabendo-lhes auxiliar o pastor titular

Erika Vitoria Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Taveira/PE

na orientação espiritual da igreja e na direção dos atos de culto e substituí-lo em seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 32. Para exercício do ministério em áreas específicas, a igreja poderá eleger ministros de áreas, os quais deverão atender as exigências dos artigos 30 e 31 deste estatuto.

Art. 33. A Igreja elegerá diáconos e/ou diaconisas para mandato de um ano, podendo ser reeleitos, cabendo-lhes auxiliar a diretoria da igreja nas atividades administrativas e na ação social, desde que atendam as exigências do Novo Testamento.

Art. 34. A remuneração do pastor titular, dos pastores auxiliares e dos ministros de áreas será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 35. O patrimônio da igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 36. Os recursos para manutenção da igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, e só poderão ser aplicados na consecução de seus fins.

Art. 37. A igreja poderá receber, por decisão da assembleia geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

Art. 38. Os dízimos, ofertas, contribuições, doações e legados integram o patrimônio da igreja não podendo ser reivindicados, sob qualquer alegação, por seus membros nem por terceiros.

CAPÍTULO X

DAS DIVERGENCIAS DOCTRINÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 39. Ocorrendo divisão da igreja, por divergências administrativas, o patrimônio pertencerá à maioria se os grupos permanecerem fiéis ao que dispõe o Art. 2º deste Estatuto.

Art. 40. Ocorrendo divergências entre membros da igreja, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira", que causem divisão, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único - De igual modo, o nome PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM DESTERRO será de uso exclusivo do grupo fiel às Doutrinas Batistas referidas no *caput* deste artigo, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio do Templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;

II - eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;

III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.

Art. 41. Configurada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40, o julgamento do litígio será feito por um Concílio de Pastores constituído de 09 (nove) pastores indicados pela Convenção, através do seu Conselho Geral.

Parágrafo único - O Concílio de Pastores será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 42. O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio de Pastores elegerá o presidente e dois secretários;

§ 2º - O Concílio poderá realizar suas reuniões na sede da igreja ou fora dela

§ 3º - As decisões do Concílio de Pastores são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente;

§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 43. O Concílio terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único - No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões o Concílio fará uso das provas em direito admitidas.

Art. 44. Enquanto não for proferida a decisão final nenhum dos grupos em litígio poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da igreja;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na igreja;

III - reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome da igreja;

VI - pedido de desligamento da IGREJA do Rol Cooperativo da Convenção Batista Paraibana.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os membros da IGREJA não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único. Não haverá solidariedade da IGREJA quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 46. A IGREJA não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 47. A qualidade de membro da IGREJA é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 48. Na Assembleia Geral a IGREJA adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade.

Art. 49. A IGREJA poderá adotar Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e demais órgãos da IGREJA.

Art. 50. A IGREJA poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como coordenadorias e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

Art. 51. A dissolução da igreja só poderá ocorrer pela Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 16, inciso IX, § 5º, quando deixar de cumprir com as suas finalidades, conforme disposto nos artigos 2º e 3º, deste estatuto.

Art. 52. Na hipótese de dissolução da IGREJA, o patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista Paraibana - CNPJ 08.851.818/0001-20 e, na sua falta, à Convenção Batista

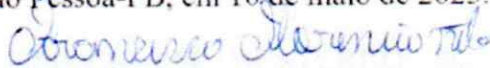
Brasileira – CNPJ 39.056.627/0001- 08.

Art. 53. Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, sendo irreformáveis os artigos 1º e seu parágrafo único e 2º e 3º, no que se refere à natureza e a finalidade da IGREJA, bem como o inteiro teor dos artigos 38, 39, 40 e 44.


Art. 54. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela igreja em assembleia geral.

Art. 55. Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de maio de 2023 e entrará em vigor após sua aprovação, devendo ser registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa-PB, em 10 de maio de 2023.


Pr. FRANCISCO FLORENCIO NETO
Presidente

VISTO:


FERNANDO DA SILVA ROCHA
Advogado OAB-PE 4798

Cartório de Teixeira Tab. Marcia Cristina Zavelaro
Rua José Ramalho Xavier, 20 – Centro Fone: (83)99336 – 0034

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
- AVERBAÇÃO -

Documento protocolado sob No 007385 e registrado no Livro A 0026
sob No 02023 e folha 211 e arquivado neste Serviço.
Este documento é uma averbação no Reg. DRC022 Liv. A – 0026 Fol. 200
Certifico e dou fe. Teixeira – PB, 07/11/2023 10:27:08
EMOL. RS 1312,51 FEPJ. RS 102,00 FARPEN. RS 119,00 ISS. RS 110,00
SELO DIGITAL: ADZ47574 – KJHS
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>




ERIKA VITORIA GOMES DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADA

Erika Vitoria Gomes da Silva
Escrivente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

Cartório de Teixeira
Rua José Ramalho Xavier, 20 – Centro – CEP: 56106 – 000
Fone: (33) 99176 – 3711

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023 – 006572

Reconheço por semelhança a firma de:
FRANCISCO FLORENCIO NETO

Dou fe, em testemunho da verdade, Teixeira – PB, 07/11/2023 10:30:40
EMOL. RS 12,50 FEPJ. RS 2,50 FARPEN. RS 1,56 ISS. RS 0,00
SELO DIGITAL: ADZ47575 – YJAO
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>




ERIKA VITORIA GOMES DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADA

Erika Vitoria Gomes da Silva
Escrivente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB